



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.405, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Institui o mês de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, denominado "Junho Prata", no âmbito do Município de Rio Brillante - MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brillante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio Brillante - MS, o mês de junho como "Junho Prata".

Art. 2º O "Junho Prata" tem como objetivos:

I - promover ações educativas e preventivas sobre os diversos tipos de violência contra a pessoa idosa;

II - sensibilizar a população quanto à importância do respeito, da valorização e da dignidade da pessoa idosa;

III - estimular denúncias de maus-tratos e negligência contra idosos;

IV - integrar o poder público, a sociedade civil organizada e as famílias em ações de proteção ao idoso; e

V - fortalecer políticas públicas voltadas à terceira idade.

Art. 3º Durante o mês de junho poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

I - campanhas educativas em escolas, praças, unidades de saúde e outros espaços públicos;

II - palestras, seminários, rodas de conversa e oficinas sobre direitos dos idosos e formas de prevenção à violência;

III - atividades culturais e esportivas que estimulem a participação ativa da pessoa idosa na sociedade; e



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

IV - iluminação de prédios públicos com a cor prata, como forma simbólica de apoio à causa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brillhante - MS, 26 de junho de 2025.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal